



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-

**PROJETO DE LEI Nº 036/2025
DE 09 DE SETEMBRO DE 2025**

DENOMINA O PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NO SÍTIO CIDADE ZONA RURAL DE SÃO MIGUEL/RN, DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE **ELISBÃO PINHEIRO MAIA**. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Presidente que este subscreve, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN e do Art. 93, § 1º, I do Regimento Interno, submete ao exame de admissibilidade e oportuna apreciação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado o prédio público localizado no Sítio Cidade, Zona Rural de São Miguel, Rio Grande do Norte de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELISBÃO PINHEIRO MAIA**.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de São Miguel/ RN determinará ao órgão competente desta municipalidade que proceda com a confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente **Vereador Alan Campos Alves**, São Miguel/RN, 09 de setembro de 2025.

ALAN CAMPOS ALVES - UB
Vereador – Presidente

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a denominação de próprios públicos de nossa cidade.

A denominação de logradouros e de próprios públicos é matéria de **interesse local** (CF, artigo 30, I), dispondo, assim, os municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Inicialmente, prevalecia o entendimento de que a competência para denominar logradouros públicos era **privativa** do Poder Executivo, por configurar ato de gestão vinculado ao serviço público de sinalização urbana.

Todavia, em 2019, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento ao julgar o Tema 1.070 da Repercussão Geral, fixando que:

“É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.” (STF, Tema 1.070, RE 870.947/DF).

Assim, a propositura do presente Projeto de Lei objetiva denominar o Prédio público localizado no sítio Cidade, e por oportuno visa prestar homenagem póstuma a pessoa de notável relevância para esta comunidade o senhor **ELISBÃO PINHEIRO MAIA**, que foi a pessoa que doou o terreno para a construção deste prédio que doravante será para aquela comunidade a unidade básica de saúde.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-

Desta feita, o meu reconhecimento ao senhor **ELISBÃO PINHEIRO MAIA**, homem de valores sólidos, o qual construiu sua história com trabalho, honestidade e compromisso com o bem coletivo, sendo lembrado com carinho por todos que com ele conviveram. Sua partida comoveu amigos, familiares e a comunidade, que reconhecem a sua retidão, humildade e generosidade.

Portanto, a designação de espaço público com seu nome é uma forma justa de eternizar seu legado.

Isto posto, estando presentes os pressupostos legais sobre a matéria e, diante de sua relevância, contamos com a costumeira atenção dos nobres edis para sua aprovação

Gabinete do Presidente **Vereador Alan Campos Alves**, São Miguel/RN, 09 de setembro de 2025.

ALAN CAMPOS ALVES - UB
Vereador – Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 026/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 036/2025. Denomina o Prédio
Público Localizado no Sítio Cidade Zona
Rural de São Miguel/RN, de Unidade
Básica de Saúde Elisbão Pinheiro Maia.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N.º 026/2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º
036/2025 DATADO DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

I - RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão de Constituição Justiça e Redação - CCJR o Projeto de Lei de nº 036/2025 – Denomina o Prédio Público Localizado no Sítio Cidade Zona Rural de São Miguel/RN, de Unidade Básica de Saúde Elisbão Pinheiro Maia de autoria do Presidente do Excelentíssimo senhor vereador Alan Campos Alves.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, no dia correspondentes a 11 de setembro de 2025 na 11ª Sessão Ordinária, e não recebeu emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 41, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2022 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 41 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a) - Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...).

A Comissão Permanente de **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe apresenta análise formal conforme segue:

Em concordância com a legislação vigente e ainda a Resolução N.º 002/2022 - Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O projeto de Lei Ordinária 036/2025 está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela.

Portanto após a análise do Projeto de Lei 036/2025 sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

II.1 – DO EXAME QUANTO À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto na Lei Orgânica do Município.

E, por fim, o presente projeto de Lei em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, temos que o Projeto de Lei Ordinária 036/2025 **está apto quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual opinamos pela aptidão da regular tramitação do Projeto de Lei em voga, observando-se desde logo as determinações regimentais quanto ao tema.**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dentro do campo de análise da presente comissão permanente de Constituição
Justiça e Redação é o que temos a tratar na oportunidade.

IV – VOTO DA COMISSÃO

Sendo assim essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros
infra-assinados, após analisar o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 036/2025** de Autoria
do Presidente o Excelentíssimo senhor Vereador Alan Campos Alves, que sinteticamente
assim descreve: Denomina o Prédio Público Localizado no Sítio Cidade Zona Rural de
São Miguel/RN, de Unidade Básica de Saúde Elisbão Pinheiro Maia.

Desse modo, orienta para a devida deliberação e respectiva inclusão do projeto de
lei em comento na pauta da sessão ordinária subsequente.

Ante o exposto **DECIDEM A UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS
EXARAR PARECER FAVORÁVEL** e opina pela regular tramitação do Projeto de
Lei n.º 036/2025, cabendo ao Plenário à meritória do mesmo.

É esse **O PARECER** da presente Comissão.

*São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a
presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.*

São Miguel/RN, 17 de setembro de 2025.

Francisco Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Samuel Dias do Rêgo

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Nelto de Carvalho

Membro Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PARECER N.º 010/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025.

Denomina o Prédio Público Localizado no Sítio
Cidade Zona Rural de São Miguel/RN, de
Unidade Básica de Saúde Elisbão Pinheiro Maia.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PARECER N.º 010/2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025 DATADO DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025, de autoria do Vereador Presidente Alan Campos Alves que visa denominar o Prédio Público Localizado no Sítio Cidade Zona Rural de São Miguel/RN, de Unidade Básica de Saúde Elisbão Pinheiro Maia.

Salienta-se que já houve tramitação em Comissão competente por averiguar a legalidade, constitucionalidade e viabilidade do projeto, no qual restou exarado parecer favorável, bem como foi aprovada a sua redação original, e não foram apresentadas Emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

No decorrer do texto legal dispõe também a cerca de informações necessárias e pertinentes ao Projeto de Lei em comento, assim como traz justificativa ordenada na qual fundamenta a sua necessidade e legalidade.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete Comissão permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos do Regimento Interno desta casa, opinar, de acordo com o artigo 41 início III -A - 4, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa:

III - Da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

- a) Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao **patrimônio histórico, artístico e cultural**, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:
 1. O Sistema Municipal de ensino;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

2. Concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
3. Programas de merenda escolar
4. **Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;**
5. Denominação e sua alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
6. Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
7. Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.

Conforme previsto na legislação vigente e ainda a Resolução N.º 002/2022 - Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação, Lazer e Turismo analisar o mérito da proposição, considerando seus impactos nas áreas de cultura, turismo, economia local e geração de renda.

Ante o exposto, o escopo da matéria analisada é reconhecer a utilidade pública a Associação Missionária Ad de São Miguel/RN - e da outras providencias.

Verifica-se, portanto, a necessidade de tramitação na presente comissão, uma vez que trata de matéria específica e atinente às atribuições elencadas no dispositivo legal acima mencionado.

Salienta-se que não foi evidenciada matéria semelhante tramitando nesta casa legislativa, nem tampouco foi verificada qualquer ilegalidade no presente projeto de lei.

II – VOTO DA COMISSÃO

Nesse diapasão adere-se ao parecer apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e opina-se favoravelmente pela tramitação da referida proposição, considerando ser um projeto de relevante interesse do Município, estando apto dentro do campo de análise desta comissão permanente.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Isto posto, tendo em vista, que a matéria é oportuna e de interesse público, esta Comissão entende emite *Parecer Favorável* à apreciação e aprovação do Projeto de Lei 036/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura Esporte Lazer e Turismo no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que dispõe: Denomina o Prédio Público Localizado no Sítio Cidade Zona Rural de São Miguel/RN, de Unidade Básica de Saúde Elisbão Pinheiro Maia.

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas esta **Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, exara PARECER FAVORÁVEL**, e opina unanimemente por sua tramitação, uma vez que o projeto de Lei Ordinária nº 036/2025 está em consonância com as legislações vigentes, bem como atende aos interesses da presente comissão permanente.

E ainda opina pela regimental tramitação, deliberação e conseqüente votação do Projeto ora examinado, em sessão ordinária subsequente a data do presente Parecer.

É o parecer.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer da presente Comissão.

São Miguel/RN, 01 de outubro de 2025.

ARLYTON BRUNO SILVA ALVES
Presidente da Comissão de Educação, Lazer e Turismo

SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Vice Presidente da Comissão de Educação, Lazer e Turismo

CARLOS ALBERTO SILVA
Secretário da Comissão de Educação, Lazer e Turismo